



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-300

- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 29/2025

Processo nº 23526.000930/2025-04

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH),
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, E
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE
DO NORTE - COSERN.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, sediado(a) na Avenida Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, telefone (84) 3342-5133, e-mail: ucont.huol-ufrn@ebserh.gov.br, CNPJ 15.126.437/0007-39, UG-155013, neste ato representada sua Superintendente, **Eliane Pereira da Silva**, MAT SIAPE 6350627, nomeada por meio da Portaria Nº 196, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 01/06/2023, e por seu Gerente Administrativo, Rodrigo Amancio Briozo, MAT SIAPE 4982370, nomeado por meio da Portaria 221, de 16/06/2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1577 no dia 19/06/2023, de 12/07/2024 e por seu Gerente Administrativo, **Rodrigo Amancio Briozo**, MAT SIAPE 4982370, nomeado por meio da Portaria 221, de 16/06/2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1577 no dia 19/06/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual nº 20.055199-0 e Inscrição Municipal nº 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo vem celebrar o presente contrato, representada neste ato por seu Supervisor da Diretoria Executiva de Recursos Serviços Gerais, o Sr. **Geraldo Gomes de Oliveira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1950086 ITEP/RN, inscrito C.P.F sob nº 057.609.264-97, e por sua Supervisora da Unidade de Relacionamento com Clientes Poder Público, a Sra. **Tamara Larissa de Oliveira Moura**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 2258150 ITEP/RN, inscrita CPF sob o nº 067.470.754-04, nos termos da Lei de

Licitações nº 13.303/2016 e demais normas que regem a espécie, fazendo-o nas seguintes condições abaixo, os quais se obrigam para todos os efeitos jurídicos.

Conforme Processo Administrativo n.º 23526.000930/2025-04, de acordo com a **Dispensa Licitação n.º 90009/2025** proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da **Lei n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto n.º 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, do **Decreto n.º 9.507**, de 21 de setembro de 2018, do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DEFINIÇÕES

1. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

1.1. Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº9074, de 7 de julho de 1995;

1.2. Consumidor Livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995;

1.3. Consumidor Potencialmente Livre: aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre;

2. Ambiente de contratação regulada – ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

3. Ambiente de contratação livre – ACL: Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

4. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

5. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

6. Energia elétrica reativa: é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVarh (quilovolt-ampère-reativo-hora);

7. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

8. Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 KV a partir do sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido em vários subgrupos;

9. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
10. **Interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
11. **Padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
12. **Ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
13. **Potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
14. **Fator de potência de referência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
15. **Instalações de conexão:** significam as instalações elétricas de propriedade do consumidor, com a finalidade de interligar suas instalações aos sistemas de distribuição;
16. **Montante de uso:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
17. **Montante de uso contratado – MUSD:** Significa o montante de uso contratado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, pelo uso dos sistemas de distribuição;
18. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
19. **Suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
20. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;
21. **Encargos de uso do sistema de distribuição:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
22. **Unidade consumidora:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no ponto de entrega com medição individualizada;
23. **Dados de Medição:** São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo- watt) e kVarh (quilovolt-ampère-reactivo-hora), kVar (quilovolt-ampère-reactivo), respectivamente;
23. **Procedimentos de distribuição:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os sistemas de distribuição, aprovados pela ANEEL;

24. **Procedimentos de rede:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à rede básica, aprovados pela ANEEL;
25. **Procedimentos operativos:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA;
26. **Rede Básica:** São as instalações pertencentes ao sistema interligado nacional, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
27. **Sistema de distribuição:** Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
28. **Sistema de medição de faturamento – SMF:** Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
29. **Sistema interligado nacional – SIN:** Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
30. **Agências Reguladoras:** são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;
31. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
32. **ARSEP:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;
33. **Ciclo de Faturamento:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;
34. **Contrato de Adesão:** instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;
35. **Desligamento Programado:** é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos e procedimentos definidos, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;
36. **Desligamento de Emergência:** Desligamento manual para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento, quando não há tempo hábil para comunicação e providências pelo centro de operação;
37. **Desligamento Forçado:** Desligamento de um componente de serviço, em condições não programadas, geralmente resultante da ocorrência de uma condição de emergência que imponha o desligamento do equipamento para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento ou outras consequências indesejadas para o sistema elétrico;
38. **Poder Público:** pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, conforme definido no art. 187, da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

1.2. Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3. **A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) pertencente(s) ao Parceiro de Negócios nº: 7008805150, 7008816543, 7008793985;**

1.4. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 29, inciso X da Lei nº 13.303/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *12 (doze) meses*, com início em *20/08/2025* e encerramento em *20/08/2026, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.*

4. CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. *O valor total da contratação é de R\$ 1.793.332,32 (um milhão, setecentos e noventa e três mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:155013/26443

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho:234191

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: EPM50000000

Nota de Empenho:2025NE003224

5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. *Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.*

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/2021.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 6.1 e 6.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 6.3 a 6.5:

9.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

9.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

9.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

9.4. Razões de ordem técnica; e

9.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

10.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

10.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

12.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

12.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

12.2.3. por determinação judicial.

12.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

12.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE**

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

16.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

17.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

17.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

17.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CÓDIGO DE ÉTICA

18.1. O CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética da CONTRATADA, disponível em www.cosern.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a CONTRATADA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- ANTICORRUPÇÃO

20.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

24.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

24.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

24.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

24.1.3.1. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

24.1.3.2. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

24.1.3.3. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

24.1.3.4. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

24.1.3.5. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.1.3.6. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

25.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, em Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Natal, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

[Assinado eletronicamente]	[Assinado eletronicamente]
Eliane Pereira da Silva	Rodrigo Amancio Briozo
Superintendente	Gerente Administrativo

CONTRATADA

[Assinado eletronicamente]

Geraldo Gomes de Oliveira Neto**Tamara Larissa de Oliveira Moura**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Aprovador

HIGO SOARES DA SILVA - CPF sob o nº 700.503.474-03.

E-mail: higo.silva@neoenergia.com

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 18/08/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Higo Soares Da Silva, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA LARISSA DE OLIVEIRA MOURA, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 19/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Gomes de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52400313** e o código CRC **4303FAEB**.

Referência: Processo nº 23526.000930/2025-04 SEI nº 52400313